



1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro

4204080 - 1916811



Registrado e digitalizado em 15/01/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA PRIMEIRA EMISSÃO DA TIM S.A.

São partes neste “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Primeira Emissão da Tim S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures”):

TIM S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Fonseca Teles, 18, A30, bloco B, térreo, São Cristóvão, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.421.421/0001-11, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Companhia”);

- II. como agente fiduciário, nomeado e representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Companhia, denominados como “Partes”);

- III. e, na qualidade de fiadora:

TIM PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Torre Norte, 12º andar, Sala 1212, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.115/0001-21, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Fiadora”).

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:





1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1. A emissão das Debêntures e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476", "Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), são realizadas com base nas deliberações da reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de dezembro de 2018 ("AGE"), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria e/ou os procuradores da Companhia e Fiadora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- 1.2. A garantia fidejussória das Debêntures é outorgada com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 19 de dezembro 2018 ("RCA Fiadora").

2. REQUISITOS

- 2.1. A Emissão será realizada com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação da AGE.* A ata da AGE será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJ") e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações;
- II. *arquivamento e publicação da RCA Fiadora:* a RCA Fiadora acima será arquivada na JUCERJ e publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico";
- III. *inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão (i) inscritos na JUCERJ, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD") no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;
- IV. *distribuição primária.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no





mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;

- V. *negociação e custódia eletrônica.* Observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- VI. *dispensa de registro na CVM.* A Emissão está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de Encerramento", respectivamente); e
- VII. *registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").* Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do protocolo de comunicação de encerramento da Emissão na CVM.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1. A Companhia tem por objetivo: (i) participar do capital de sociedades exploradoras de quaisquer modalidades de serviços de telecomunicações, nos termos e condições dispostos nas correspondentes permissões, autorizações ou concessões, de sociedades que desenvolvam atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, ou, ainda, participar de sociedades que prestem serviços de conexão à *Internet*, serviços de valor adicionado e de provimento de aplicações de *Internet*; (ii) promover, através de sociedades controladas ou coligadas, a expansão e implantação de quaisquer modalidade de serviços de





telecomunicações, nos termos e condições dispostos nas correspondentes permissões, autorizações ou concessões; (iii) promover, realizar ou orientar a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados pela Companhia ou pelas suas controladas; (iv) promover e estimular atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento de quaisquer modalidades de serviços de telecomunicações, bem como de serviços de conexão à *Internet*, demais serviços de valor adicionado e provimento de aplicações de *Internet*; (v) executar, diretamente ou através de sociedades controladas ou coligadas, ou das quais participe, serviços relacionados à área de telecomunicações; (vi) promover, estimular e coordenar, através de suas sociedades controladas ou coligadas, a formação e o treinamento do pessoal necessário ao setor de telecomunicações de forma geral; (vii) realizar ou promover importações de bens e serviços para as suas sociedades controladas e coligadas; (viii) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; e (ix) participar do capital de outras sociedades.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço do capital de giro da Emissora.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 5.1. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das debêntures prestado pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) no montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Debêntures Quirográficas, com Garantia Adicional Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Primeira Emissão da Tim S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder"), tendo como público alvo os Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Instrução CVM 539", respectivamente), observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, podendo ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

- 5.2. *Prazo de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da





data de início da distribuição da Emissão, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

- 5.3. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido na Cláusula 6.4 abaixo), sendo certo que caso ocorra a integralização das Debêntures após a data da primeira integralização ("Data da 1ª Integralização"), o Preço de Integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Data da 1ª Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data da 1ª Integralização até a data de sua efetiva integralização.

5.3.1 A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures.

- 5.4. *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica das Debêntures realizadas por meio da B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores, e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. No caso de exercício pelo Coordenador Líder da prerrogativa que lhe foi outorgada pelo artigo 13, inciso II, da Instrução CVM 476, de negociação, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva subscrição ou aquisição inicial, de Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em decorrência do exercício da garantia firme, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 devem ser observados.

- 5.5. Cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas as restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; e (iii) efetuou a sua própria análise com relação a capacidade de pagamento da Companhia.

- 5.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.





6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 6.1. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
- 6.2. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão.
- 6.3. *Quantidade.* Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures.
- 6.4. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 6.5. *Série.* A emissão será realizada em série única.
- 6.6. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido na Cláusula 6.7 abaixo) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.7. *Escriturador.* A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador").
- 6.8. *Banco Liquidante.* A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante").
- 6.9. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 6.10. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, nem especificando bens





para garantir eventual execução.

- 6.11. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia 15 de janeiro de 2019 ("Data de Emissão").
- 6.12. *Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2020 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 6.13. *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária, de oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será pago em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.
- 6.13.1. *Remuneração.*
- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
 - II. *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 104,10% (cento e quatro inteiros e dez centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiro - de um dia *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data da primeira integralização ("Data da 1ª Integralização") ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária (conforme abaixo definida), de oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente,





todo dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2019 e o último pagamento na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator DI - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, desde a Data da 1ª Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

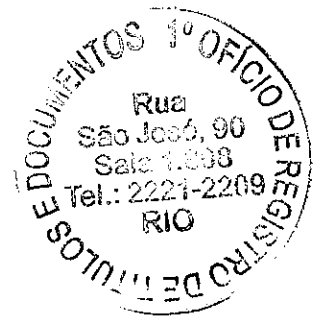
k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

p = 104,10

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{360}} - 1$$





Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3 por meio do site <https://www.b3.com.br/>, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \cdot \frac{P}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $\left(1 + TDI_k \cdot \frac{P}{100}\right)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.13.2. *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI.* Observado o disposto na Cláusula 6.13.3 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de *qualquer* obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI_k", a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.13.3. *Indisponibilidade da Taxa DI.* Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 15 (quinze) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Companhia, e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às





Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração de "TDI", a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em circulação, ou no caso de não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em segunda convocação, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com seu consequente cancelamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima (ou da data em que a mesma deveria ter sido realizada) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da 1ª Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração de "TDI", a Taxa DI divulgada oficialmente.

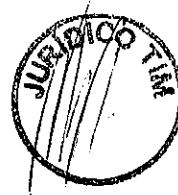
- 6.14. *Repactuação.* As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 6.15. *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, sujeita ao aceite do debenturista vendedor, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas facultativamente pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
- 6.16. *Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo*
- 6.16.1. *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 15 de janeiro de 2020, exclusive, o resgate antecipado facultativo da totalidade





das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial) com consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

- 6.16.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.25 abaixo, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá indicar (i) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo integral das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (ii) as demais informações necessárias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo. Caberá ao Agente Fiduciário comunicar aos Debenturistas individualmente acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo pela Companhia.
- 6.16.1.2. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da 1ª Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo.
- 6.16.1.3. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Companhia (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.
- 6.16.1.4. O Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 deverão ser notificados pela Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência do Resgate Antecipado Facultativo.
- 6.16.2. *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária").
- 6.16.2.1. A Amortização Extraordinária será realizada por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.25 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação da Amortização Extraordinária, os quais deverão indicar (i) a data efetiva para a Amortização Extraordinária e pagamento aos Debenturistas; e (ii) as demais informações necessárias para a realização da Amortização Extraordinária.





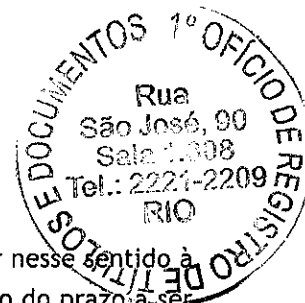
6.16.2.2. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária será equivalente à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Data da 1ª Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária.

6.16.2.4. O Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 deverão ser notificados pela Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da Amortização Extraordinária.

6.16.3. *Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá realizar, a partir da Data de Emissão, exclusive, oferta facultativa de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

- I. a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.25 abaixo, ou mediante comunicação escrita endereçada a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário ("Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (i) se o resgate será total ou parcial, observadas, nesta hipótese, as regras previstas no item "IV" abaixo; (ii) forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado ainda o disposto no item "III" abaixo; (iii) o término do prazo de manifestação dos Debenturistas sobre a respectiva adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (iv) o valor do prêmio, que não poderá ser negativo, se houver, e a forma de pagamento; (v) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá acontecer com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis após a publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (vi) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- II. após a publicação ou o envio, conforme aplicável, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, os Debenturistas que optarem pela adesão à

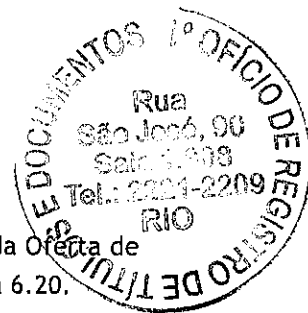




Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Companhia deverá proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, a qual ocorrerá para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativa ("Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta");

- III. a Companhia poderá condicionar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- IV. caso se verifique a adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado de Debenturistas representando um percentual de Debêntures maior do que aquele definido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto no item "III" acima, o resgate será parcial, e deverá ser realizado procedimento de sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 55, §2º, alínea "(i)" da Lei das Sociedades por Ações;
- V. a Companhia deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta;
- VI. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da 1ª Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo;
- VII. com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado parcial deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, e validação da quantidade de Debêntures a ser resgatada antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador; e





VIII. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa será realizado nos termos da Cláusula 6.20.

- 6.17. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriado declarado nacional.
- 6.18. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 1% (um por cento); e (ii) juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura, até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").
- 6.19. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, nem sujeitará a Companhia aos Encargos Moratórios, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 6.20. *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia, por meio da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, ainda, por meio do Banco Liquidante ou na sede da Companhia para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.21. *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.





6.22. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia-Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

6.23. *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.23.1 e 6.23.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, assim que ciente, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data da 1ª Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos artigos 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento", que poderá ser considerado um evento de inadimplemento automático ou não automático, conforme abaixo a seguir:

I. Eventos de Inadimplemento Automático:

- (a) transformação societária da Companhia nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (b) pedido de falência da Companhia e/ou da Fiadora com base em dívida de valor, individual ou em conjunto, superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e que não tenha sido sustado ou suspenso no prazo legal, decretação de falência da Companhia e/ou da Fiadora ou pedido de autofalência pela Companhia e/ou pela Fiadora;
- (c) proposta pela Companhia e/ou pela Fiadora a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;



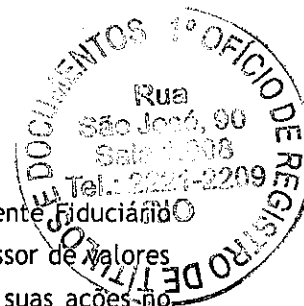


- (d) requerimento pela Companhia e/ou pela Fiadora de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (e) vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Companhia e/ou da Fiadora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (f) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Companhia esteja em curso um evento de vencimento antecipado das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (g) descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas nesta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da referida data de pagamento; e
- (h) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, assim declarado por qualquer decisão judicial final transitada em julgado;

II. Eventos de Inadimplemento Não Automático:

- (a) modificação ou alteração do controle acionário da Companhia e/ou da Fiadora que venha a resultar na perda do seu controle acionário direto ou indireto pela Telecom Itália S.p.A;
- (b) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Companhia e/ou a Fiadora ("Reorganização Societária"), exceto (i) se a sociedade resultante e/ou a sociedade sucessora permaneça sob o controle direto ou indireto da Telecom Italia S.p.A e desde que referida Reorganização Societária não afete de maneira relevante a capacidade da Companhia (ou de sua sucessora) de cumprir as obrigações decorrentes da Emissão; ou (ii) pela incorporação ou incorporação de ações pela Companhia de qualquer sociedade do Grupo Econômico e desde que a sociedade





resultante e/ou a sociedade sucessora informe ao Agente Fiduciário sua intenção em obter seu registro na CVM como emissor de valores mobiliários "Categoria A" e a sua intenção em listar suas ações no segmento do Novo Mercado da B3; ou ainda (iii) pela incorporação ou incorporação de ações pela Companhia da Fiadora e a consequente extinção da Fiança sem a constituição de nova garantia, desde que a Emissora informe ao Agente Fiduciário a sua intenção em obter seu registro de emissor de valores mobiliários "Categoria A" perante a CVM e a sua intenção em listar suas ações no segmento do Novo Mercado da B3. Para fins desta Escritura, o termo "Grupo Econômico" significa o conglomerado de sociedades controladas, direta ou indiretamente pela Fiadora, incluindo esta última;

- (c) protestos de títulos contra a Companhia e/ou a Fiadora, que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 30 (trinta) dias, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que devidamente comprovado pela Companhia dentro do prazo estabelecido neste item;
- (d) realização de redução de capital social da Companhia e/ou da Fiadora, exceto para absorção de prejuízos, nos termos da lei;
- (e) falta de cumprimento pela Companhia e/ou pela Fiadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanado em até 30 (trinta) dias contados da data do descumprimento;
- (f) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão é falsa, inconsistente ou incorreta e que afete materialmente a capacidade da Emissora de arcar com as obrigações assumidas no âmbito dessa Escritura, não sanada no prazo de 3 (três) dias da data da comprovação;
- (g) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida na Cláusula 4 acima;





- (h) caducidade, anulação, rescisão, encampação, revogação, ou cancelamento da concessão, permissão ou autorização que permita a Companhia e/ou Fiadora explorar ou prestar serviços de telecomunicações, exceto aquelas que (i) sejam relacionadas a tecnologias e sistemas operacionais ou (ii) cuja caducidade, anulação, rescisão, encampação, revogação ou cancelamento não impacte de maneira relevante as atividades da Companhia e/ou da Fiadora tal como atualmente conduzidas ou não tenha o potencial de afetar negativamente a capacidade da Companhia e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações sob esta Escritura de Emissão;
- (i) mudança ou alteração no objeto social da Companhia e/ou da Fiadora que modifique significativamente as principais atividades atualmente desenvolvidas, exceto no caso de reorganizações societárias realizadas nos moldes da cláusula 6.23.(II) (b) acima;
- (j) não manutenção pela Fiadora, da relação Dívida Líquida/EBITDA ("Índice Financeiro") igual ou inferior a 2,5 (dois e meio), calculada com base em suas demonstrações financeiras semestrais consolidadas e auditadas por auditores independentes, incluindo notas explicativas correspondentes. No caso de uma reorganização societária realizada nos moldes da cláusula 6.23 (II) (b) acima, o Índice Financeiro deverá ser medido levando em consideração a pessoa jurídica sucessora da operação.

Para fins desta Escritura de Emissão serão consideradas as seguintes definições:

Dívida Líquida: Significa a somatória de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, arrendamento mercantil/leasing financeiro, títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, operações com derivativos de curto e longo prazos, subtraídas as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) e leasings ativos.

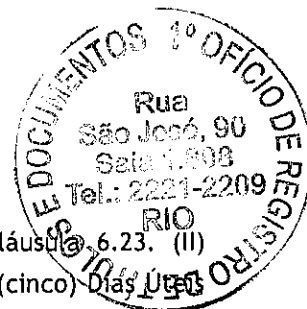
EBITDA: Significa lucro operacional antes do resultado financeiro, imposto de renda, depreciação e amortização, referentes aos últimos 12 meses de cada apuração.

Fica desde já estabelecido que todos os efeitos gerados pela adoção da norma contábil IFRS16 não serão considerados para fins do cálculo do Índice Financeiro e as definições de "Dívida Líquida" e "EBITDA" aqui referenciados.



18

SP - 2266256v3



6.23.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.23. (II) acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, ou não obtenção de quórum para deliberar, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário poderá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, bem como encaminhar na mesma data notificação à Companhia e à Fiadora informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures.

6.23.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da 1ª Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, fora do âmbito da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A B3 deverá ser comunicada pelo Agente Fiduciário imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com o Manual de Operações da B3.

6.24. **Garantia Fidejussória.** Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas ou que venham, por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, a serem assumidas pela Companhia relativas às Debêntures, a Fiadora presta, por meio desta Escritura de Emissão, fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, por todas e quaisquer obrigações da Companhia decorrentes desta Escritura de Emissão, conforme descrito a seguir ("Fiança").

6.24.1. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e solidariamente responsável por toda e qualquer obrigação assumida pela Companhia nesta Escritura de Emissão, abrangendo a Fiança todos e quaisquer valores, principais e/ou acessórios, incluindo os encargos moratórios e pena convencional, devidos pela

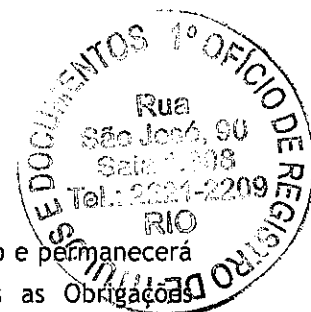




Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive honorários do Agente Fiduciário, comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou na execução dos atos necessários, na esfera judicial, à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

- 6.24.2. A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Companhia venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar as Obrigações Garantidas nos termos desta Cláusula 6.24 no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da comunicação por escrito nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora, informando o vencimento antecipado das Debêntures e o decurso do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para o pagamento pela Emissora nos termos da Cláusula 6.23.2.
- 6.24.3. Ressalvado o prazo mencionado na Cláusula 6.24.2, a Fiadora, nos termos dos incisos I e II do artigo 828 do Código Civil, expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 371, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 6.24.4. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura de Emissão, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. Na hipótese de sub-rogação prevista nesta Cláusula, o exercício do direito de crédito sub-rogado ficará subordinado ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas com a satisfação integral do crédito dos Debenturistas.
- 6.24.5. A Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Companhia por qualquer valor por ela desembolsado nos termos da Fiança depois de terem os Debenturistas recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.24.6. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Companhia e a Fiadora.





- 6.24.7. A Fiança entra em vigor na data da assinatura desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até data da completa, efetiva e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas ("Data de Vencimento da Fiança"), permanecendo válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e/ou quaisquer outras modificações das condições fixadas nas Debêntures ou na Escritura, excetuando-se as hipóteses previstas na Cláusula 6.23. (II) (b).
- 6.24.8. Nenhuma objeção ou oposição da Companhia, salvo as extintivas das Obrigações Garantidas, poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 6.24.9. A Fiadora declara e garante que (i) a prestação desta Fiança foi devidamente autorizada por seus órgãos societários competentes; (ii) todas as autorizações necessárias para prestação desta Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor; e (iii) está ciente dos termos e condições da Fiança e da Escritura de Emissão.
- 6.24.10. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura de Emissão e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer, quando couber, a execução judicial ou extrajudicial da Fiança.
- 6.25. *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído. A referida publicação deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis da data de publicação.
- 6.26. *Comunicações.* Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como por correio eletrônico, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela parte que tiver seu endereço alterado.





I. para a **Companhia:**

Tim S.A.

Avenida João Cabral de Mello Neto, nº
850, Torre Norte, 12º andar - Barra da
Tijuca, Rio de Janeiro
Estado do Rio de Janeiro
Atenção: Tesouraria
Telefone: (21) 4109-3100
E-mail: babordin@timbrasil.com.br

II. para o **Agente Fiduciário:**

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

Rua Sete de Setembro, 99, 24º,
Rio de Janeiro, RJ
CEP 20050-005
At.: Srs. Carlos Alberto Bacha, Matheus
Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447
E-mail:
fiduciario@simplificpavarini.com.br

III. para a **Fiadora:**

Tim Participações S.A.
Avenida João Cabral de Mello Neto, nº
850, Torre Norte, 12º andar- Barra da
Tijuca, Rio de Janeiro
Estado do Rio de Janeiro
Atenção: Tesouraria
Telefone: (21) 4109-3100
E-mail: babordin@timbrasil.com.br

III. para a **B3:**

B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV
Praça Antônio Prado, 48 - 4º andar, Centro,
01010-901, São Paulo, SP.
Atenção: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa





Telefone: 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

6.26.1. O Agente Fiduciário está autorizado, mas não obrigado, a verificar ou confirmar que o remetente de qualquer comunicação em nome de qualquer das partes é uma pessoa autorizada pelas mesmas. As partes, ao utilizarem fac-símile ou correio eletrônico, declaram ter ciência de que tais meios eletrônicos de comunicação não são totalmente seguros e que os dados transmitidos podem se extraviar ou ser interceptados e/ou acessados por terceiros não autorizados. O Agente Fiduciário não se responsabiliza pela segurança e/ou confidencialidade dos dados enviados para o Agente Fiduciário mediante o uso desses meios eletrônicos de comunicação, assim como não garante a efetiva recepção de tais dados.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA FIADORA

7.1. A Companhia está adicionalmente obrigada a:

- I. divulgar no *website* da Fiadora (i) em 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou (ii) na data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia") e da Fiadora auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor acompanhadas de declaração dos representantes legais da Companhia, na forma do seu estatuto social, de que está em dia com o cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão;
- II. fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) cópia de todos e quaisquer avisos aos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que forem realizados referidos avisos;
 - (b) em até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada a um Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Companhia não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu exclusivo critério, exercer suas faculdades, pretensões e poderes previstos na





presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

- (c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação que venha a ser razoavelmente requeridas, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;
 - (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação (i) que cause qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia; e/ou (ii) que cause qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (iii) que faça com que as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Companhia;
 - (e) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrada (i) na JUCERJ; e (ii) no Cartório de RTD, em até 10 (dez) Dias Úteis após seu efetivo registro;
 - (f) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários a realização do relatório anual, conforme a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Companhia em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no inciso "XII" da Cláusula 8.5 abaixo. O referido organograma do grupo societário da Companhia deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
 - (g) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, via original arquivada na JUCERJ dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- III. informar o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 sobre a realização de qualquer pagamento antecipado das Debêntures, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data prevista para o respectivo pagamento antecipado;





- IV. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessários à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa e relevante a capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- V. (i) cumprir e fazer cumprir, assim como suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, empregados e (ii) implementar medidas e políticas objetivando que suas subcontratadas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 ("Leis Anticorrupção");
- VI. comunicar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis caso venha a ter conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção;
- VII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, exceto: (i) se, após o vencimento, tal autorização ou licença estiver em processo tempestivo de renovação pela Companhia; ou (ii) se a não manutenção de tais autorizações e licenças não afetar de forma adversa e relevante a capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou (iii) se os termos e condições de tal autorização ou licença estiverem em discussão e/ou sob julgamento administrativo, arbitral ou judicial, sem que haja uma decisão final na esfera administrativa, arbitral ou judicial;
- VIII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- IX. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;





- X. efetuar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
- XI. utilizar os recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 4 acima;
- XII. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas razoáveis e devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, as quais devem ser, sempre que possível, previamente acordadas com a Companhia, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo;
- XIII. notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer assembleia geral de Debenturistas pela Companhia;
- XIV. convocar, em até 1 (um) Dia Útil, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça no prazo aplicável;
- XV. comparecer as assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- XVI. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476: cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive pertinentes a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando àqueles previstos no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior à Data de Emissão, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; (g) fornecer as





informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; bem como às demais normas e regulamentos da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas. Com relação às divulgações e publicações previstas neste item, as mesmas serão feitas no *website* da Fiadora.

7.2. A Fiadora está adicionalmente obrigada a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da divulgação de suas demonstrações financeiras consolidadas semestrais, declaração assinada por representantes legais da Fiadora, na forma do seu estatuto social, de que está cumprindo com os Índices Financeiros, informando memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

- I. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- II. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todos os seus termos e condições;
- III. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- IV. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- V. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;
- VI. verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das





demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na presente data, baseado nas informações prestadas pela Companhia, sendo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas;

- VII. é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- VIII. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- IX. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- X. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;
- XI. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
- XII. o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- XIII. esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- XIV. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Companhia, para os fins da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário ou de agente de garantia ou de agente de notas em outras emissões de valores mobiliários da Companhia, da Fiadora ou de outras empresas do mesmo grupo econômico; e
- XV. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Companhia, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.



2



8.1.1. Atribuições Específicas

8.1.1.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

8.1.1.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição;
- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da





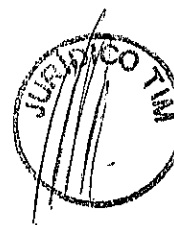
convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

- V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento do aditamento à Escritura de Emissão na JUCERJ e nos Cartórios de RTD que formalizem a substituição do Agente Fiduciário;
 - VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
 - VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.26 acima; e
 - IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário fará jus à seguinte remuneração, devida pela Companhia:
- 8.4.1. Uma parcela única no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura desta Escritura, considerando o prazo da emissão de 18 (dezoito) meses. Esta parcela única será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.
 - 8.4.2. Em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".





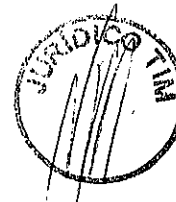
- 8.4.3. O pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário, acrescidos dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa não compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.4.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 8.4.6. O Agente Fiduciário será reembolsado pela Companhia por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios das despesas, incluindo, mas não se limitando, a despesas com despesas cartorárias, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, viagens, estadias, transportes e alimentação, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, notificações, publicações, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Debenturistas, entre outros.
- 8.4.7. O Agente Fiduciário poderá, nas hipóteses de vencimento antecipado automático pela Companhia no pagamento das despesas a que se refere a Cláusula 8.4.6 acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas o adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que

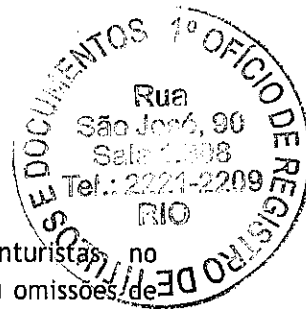




lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, exclusivamente enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como sua remuneração, e excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação. O Agente Fiduciário poderá solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Companhia a diferença entre a remuneração recebida e aquela à que fez jus.

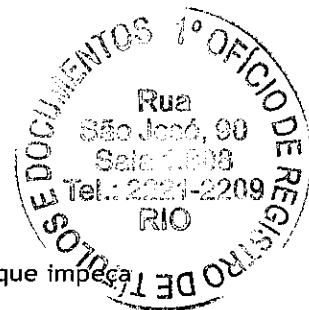
- 8.4.8. O pagamento da remuneração ao Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário no momento oportuno.
- 8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM, em especial a Instrução CVM 583, e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
 - II. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
 - III. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - IV. conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - VI. diligenciar junto à Companhia para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJ e no Cartório de RTD, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;





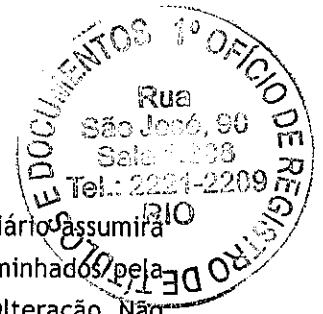
- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XII abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. solicitar, desde que razoavelmente necessário, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Companhia, bem como das demais comarcas em que a Companhia e/ou a Fiadora exerçam suas atividades;
- IX. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- X. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XI. elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) cumprimento pela Companhia das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Companhia;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão;





- (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
- (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Companhia ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período;
- XII. disponibilizar o relatório de que trata o inciso XI acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Companhia;
- XIII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Companhia, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- XIV. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XV. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- XVI. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- XVII. acompanhar com o Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- XVIII. divulgar as informações referidas na alínea i do inciso XII acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento; e
- XIX. calcular e disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures, conforme disposto nesta Escritura aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.





- 8.6. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Companhia ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Companhia, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.7. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão.
- 8.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 8.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Companhia, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Companhia. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 8.10. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, desde que arbitrados em juízo por sentença transitada em julgado, da qual não caibam recursos em qualquer instância.

9. **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

- 9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem





sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas").

- 9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação em primeira convocação.
- 9.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum, conforme disposto no artigo 71, inciso 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 9.6. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá ao eleito pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.7. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.7.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação.
- 9.7.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.7. acima:
- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações às condições das Debêntures, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, tais





como (a) alteração dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, que observarão o disposto na regulamentação aplicável; (b) a Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.13.3 acima; (c) quaisquer datas de vencimento e/ou de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) as condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, conforme previstas na Cláusula 6.16 acima, bem como das condições da Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Facultativo; e (e) qualquer Evento de Inadimplemento, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário.

9.8. Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Companhia eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Companhia, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Companhia, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º grau.

9.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Companhia nas assembleias gerais de Debenturistas convocadas pela Companhia, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Companhia será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.12. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em assembleias gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Companhia e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à assembleia geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas assembleias gerais de Debenturistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DA FIADORA





10.1. A Companhia neste ato declara que:

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. tem plena ciência e concorda integralmente que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- VI. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VII. as informações prestadas por ocasião da Emissão e nos avisos de ato ou fato relevante divulgados pela Companhia são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- VIII. exceto conforme demonstrado nas demonstrações financeiras da Companhia com relação a processos judiciais e administrativos classificados com probabilidade de perda provável ou possível, não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou a capacidade da Companhia de honrar com suas obrigações sob esta Escritura de Emissão;
- IX. as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas





datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;

- X. (a) cumpre e faz cumprir, assim como suas controladoras, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e empregados cumprem as Leis Anticorrupção; (b) implementa medidas que objetivam o cumprimento, pelas suas subcontratadas das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantem políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas e (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- XI. comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção;
- XII. os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Companhia, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- XIII. a celebração deste instrumento, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Emissão (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Companhia; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Companhia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- XIV. exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessários à condução de seus negócios;





- XV. exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou não seja relevante o suficiente para impactar a tomada de decisão dos investidores em relação ao investimento nas Debêntures e na Oferta Restrita, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- XVI. inexistência de qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- XVII. não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

10.2. A Fiadora neste ato declara que:

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à outorga da Fiança e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. tem plena ciência e concorda integralmente que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;



- VI. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VII. as informações prestadas por ocasião da Emissão e nos avisos de ato ou fato relevante divulgados pela Fiadora são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- VIII. exceto conforme demonstrado nas demonstrações financeiras da Fiadora e/ou no formulário de referência elaborado pela Fiadora, nos termos da Instrução da CVM 480 ("Formulário de Referência") com relação a processos judiciais e administrativos classificados com probabilidade de perda provável ou possível, não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou a capacidade da Fiadora de honrar com suas obrigações sob esta Escritura de Emissão;
- IX. as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 e ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2018, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- X. (a) cumpre e faz cumprir, assim como suas controladoras, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e empregados cumprem as Leis Anticorrupção; (b) implementa medidas que objetivam o cumprimento, pelas suas subcontratadas das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantem políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas e (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- XI. comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção;
- XII. os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão





atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Fiadora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

- XIII. a celebração deste instrumento, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas, a outorga da Fiança e a Emissão (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiadora; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- XIV. exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso relevante na capacidade da Fiadora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessários à condução de seus negócios;
- XV. exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso na capacidade da Fiadora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou não seja relevante o suficiente para impactar a tomada de decisão dos investidores em relação ao investimento nas Debêntures e na Oferta Restrita, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- XVI. inexistente qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- XVII. não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;





XVIII. o Formulário de Referência (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Fiadora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades, e quaisquer outras informações relevantes; e (b) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480; e

XIX. as informações constantes do Formulário de Referência e nos avisos de ato ou fato relevante divulgados pela Fiadora desde a data da última apresentação do Formulário de Referência, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

10.3. A Companhia e a Fiadora, conforme o caso, assim que cientes, comprometem-se a notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes e que possa ter um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

11. DESPESAS

11.1. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures ("Despesas").

12. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

12.1. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

12.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.





- 13.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 13.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar de boa-fé, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 13.3.1. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 13.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 13.5. No caso de realização de operação mencionada na Cláusula 6.23. II (b) (iii) desta Escritura de Emissão, com a consequente extinção da Fiadora e a Fiança, o Agente Fiduciário ficará autorizado a celebrar um aditamento a esta Escritura de Emissão para contemplar a extinção da Fiança e a não constituição de nova garantia, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas previamente à celebração do referido aditamento.



§



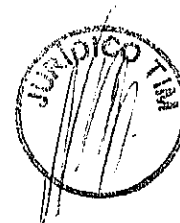
14. FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2019

[Restante da Página Intencionalmente em Branco]





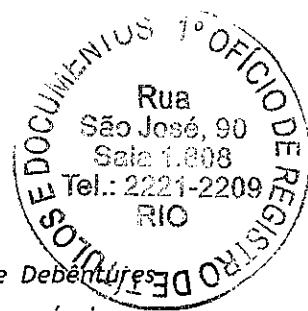
Página de Assinaturas (1/3) do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Primeira Emissão da Tim S.A., celebrada em 09 de janeiro de 2019 entre Tim S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Tim Participações S.A.

TIM S.A.


Nome: Adriana Calazada
Cargo: GFO

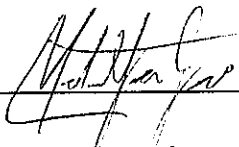

Nome: BRUNO DE ABREU E LIMA BORDIN
Cargo: GERENTE DE TESOUREARIA





Página de Assinaturas (2/3) do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Primeira Emissão da Tim S.A., celebrada em 09 de janeiro de 2019 entre Tim S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Tim Participações S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Nome: 
Cargo: **Mathous Gomes Faria**
CPF: 058.133.117-69





Página de Assinaturas (3/3) do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Primeira Emissão da Tim S.A., celebrada em 09 de janeiro de 2019 entre Tim S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Tim Participações S.A.

TIM PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: Adilson Caldeira
Cargo: CFO


Nome: BRUNO DE AGUIAR E LINA BORDIN
Cargo: GERENTE DE TESOURARIA

Testemunhas:


Nome: Renato Penna Magoulas Bacchi
Id.:
CPF: 142.064.247-21


Nome: Gláucia Crahim
Id.:
CPF: 118.471.023-94
TIM Celular S/A
Finanças e Tesouraria

